



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

# IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 11, Issue, 03, pp. 45096-45097, March, 2021

<https://doi.org/10.37118/ijdr.21229.03.2021>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

## ELDERLY WOMEN: EXPRESSIONS THAT COME FROM PATRIARCHY AND MACHISMO

**\*Jozadake Petry Fausto Vitorino**

Assistente Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

### ARTICLE INFO

#### Article History:

Received 28<sup>th</sup> December, 2020

Received in revised form

24<sup>th</sup> January, 2021

Accepted 9<sup>th</sup> February, 2021

Published online 15<sup>th</sup> March, 2021

#### Key Words:

Mulheres idosas. Expressões.

Patriarcalismo. Machismo,

#### \*Corresponding author:

Jozadake Petry Fausto Vitorino,

### ABSTRACT

A maioria dos casos relatados de violência contra a mulher ocorre dentro do espaço intrafamiliar. As vítimas compartilham a residência com o seu agressor, que a entende como uma subalterna. Essa atitude patriarcal e machista é perigosa, e poderá ser ainda mais grave, caso a vítima não seja contemplada por Leis que permitam a sua proteção, ou ainda, se esta não denunciar o seu agressor. Este manuscrito caracteriza-se como exploratório de base de estudos qualitativo.

Copyright © 2021, Jozadake Petry Fausto Vitorino. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Jozadake Petry Fausto Vitorino, 2021. "Elderly women: expressions that come from patriarchy and machismo", *International Journal of Development Research*, 11, (03), 45096-45097.

## INTRODUCTION

No Brasil quando a mulher faz a denúncia, o autor da agressão conforme a Lei nº 13.984/2020 é avaliado e determinado pelo Juiz a participar de grupos reflexivos, a fim de ser readaptado ao convívio em sociedade, mas antes disso, necessita de acompanhamento psicossocial, tanto individual quanto em grupos de apoio para que a mudança de comportamento possa acontecer de fato. Assim, pode-se observar que, de acordo com Nóbrega *et al.* (2019, p. 6) "a violência traduz a construção social de gênero que determina as relações hierarquizadas entre homens e mulheres, mediante a delimitação de seus papéis sociais enraizados culturalmente". A questão a ser problematizada é: Compreender a importância das políticas públicas/sociais e dos programas voltados para a atenção da pessoa idosa, a fim de tirar esse segmento por parte da sociedade do silêncio.

**DESENVOLVIMENTO:** Muitas mulheres idosas decidem manter o vínculo com o agressor, por se sentirem responsáveis pela violência e com medo de negar aos seus filhos a convivência com o pai, e assim, permanecem nessa relação doentia e tóxica. Vivem suas vidas a partir de um modelo de família tradicional legitimado socialmente, a mulher agredida, porém doutrinada, opta pela manutenção do *status quo*, mesmo que para isso precise se submeter a situações repetitivas de violência, oriundas de uma sociedade machista e patriarcal. Com efeito, o patriarcado não é apenas um sistema de dominação, formado pela ideologia machista. É muito mais do que isso, é também um sistema opressor de exploração. Então, "Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos

político e ideológico; a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico". (SAFFIOTTI 1987, p. 50). Portanto, não existe neutralidade possível frente à violência. É por isso que é tão importante que seja produzido conhecimento solidário (contínuo), ou seja, aquele que se aproxima do respeito ao próximo, que está ali onde a dignidade humana está constantemente sendo ameaçada, onde a palavra, por algum motivo, deixou de existir. O fato de estarmos diante de uma sociedade que se encontra no auge do envelhecimento, que trará, em um futuro bem próximo, transformações sociais e com múltiplas implicações, demonstra a necessidade da construção de Leis em permanente evolução, que de fato garantam a segurança e dignidade das mulheres, principalmente das idosas, pois essa é a população que na maioria das vezes, apresenta maiores vulnerabilidades sociais. Dessa forma, as questões relacionadas aos idosos são, ou pelo menos deveriam despertar, por parte das autoridades, maiores interesses, uma vez que envolvem a sociedade em sua completude. Este interesse teórico pela velhice contrasta fortemente com a situação de marginalização social sofrida pelos idosos e com a imagem dominante, geralmente negativa, da velhice. Este conceito refere-se a situações de discriminação e desigualdade vividas pelos idosos nas sociedades contemporâneas, situações tão graves como o sexismo e o racismo. Uma discriminação que, ao contrário de outras, é mais oculta, porque as suas manifestações são mais sutis e, portanto, menos percebidas e socialmente mais aceitas por parte da sociedade que passou a vida escondendo a suas mazelas. De resto, também existe a dificuldade na identificação da violência contra a pessoa idosa, porque geralmente as vítimas protegem os agressores, já que eles costumam ser seus entes queridos, por isso, a

vítima não revela o que acontece dentro da sua casa e acaba perdoando o seu algoz, por sentir pena ou compaixão. É por isso que não é fácil detectar a Violência Contra a Pessoa Idosa (VCPI) “e assim, muitas vezes, o fenômeno permanece velado e escondido pelos protagonistas. Entretanto, detectar a violência é uma necessidade e uma responsabilidade do profissional de saúde”. (MASCARENHAS *et al.*, 2012, p. 6). Certamente, entre as dificuldades encontradas na detecção da violência contra as pessoas idosas, está a negação por parte da vítima, especialmente em casos de violência psicológica cometida por seus próprios filhos. Nessa situação, a vítima não admite estar sofrendo maus-tratos, e protege o agressor em consequência da naturalização do processo de violência. Há também, o medo de que o agressor se torne ainda mais violento em consequência da denúncia. Dessa forma, o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de outubro de 2003, no Art. 9º consta que “É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade” (BRASIL, 2003, p. 2).

## CONCLUSÃO

Diante disso, é pertinente dizer que as políticas públicas/sociais assim como os programas de atenção voltados para a pessoa idosa, possuem papel importantíssimo na visibilidade obtida por esse segmento, “retirando o idoso do esquecimento e do silêncio, possibilitando a eles uma condição social mais justa” (ESCOBAR; MOURA, 2016, p. 50, grifo nosso). Por fim, tais políticas, notadamente as sociais, precisam estar embasadas em um horizonte que vá além dos direitos sociais, e ainda, com a postulação normativa baseada no seguinte lema: Que todas as pessoas possam se desenvolver livremente, e em plenas condições de saúde e de bem-estar social, e principalmente, sem serem acometidas de nenhum tipo de violência.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Casa Civil. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]. Brasília, 03 out. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.741.htm). Acesso em: 23 de fev. 2021.
- BRASIL. Casa Civil. Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020: Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Brasília, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm). Acesso em: 23 fev. 2021.
- ESCOBAR, Karin Alves do Amaral; SOUZA, Flávia Aparecida de. Análise de políticas sociais para idosos no Brasil: um estudo bibliográfico. Cadernos UniFOA, Volta Redonda, n. 30, p. 47-55, abr. 2016. Disponível em <http://revistas.unifoa.edu.br/index.php/cadernos/article/view/376#:~:text=O%20presente%20estudo%20objetiva%20realizar,de%20velhice%20expressa%20esses%20documentos>. Acesso em: 23 fev. 2021.
- NÓBREGA, Vannucia Karla de Medeiros; JUNIOR, João Mário Pessoa; NASCIMENTO, Gurgel Cosme; MIRANDA, Francisco Arnoldo Nunes. Renúncia, violência e denúncia: representações sociais do homem agressor sob a ótica da mulher agredida. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 24, n. 7, p. 2659-2666, July 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v24n7/1413-8123-csc-24-07-2659.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2021.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. O Poder do Macho. 11. ed. São Paulo: Moderna, 1987. p. 50. Disponível em: [file:///C:/Users/lhvit/Downloads/saffiotti\\_heleieth\\_-\\_o\\_poder\\_do\\_macho.pdf](file:///C:/Users/lhvit/Downloads/saffiotti_heleieth_-_o_poder_do_macho.pdf). Acesso em: 23 fev. 2021.

\*\*\*\*\*